



**LICENÇA UNIFICADA - LU**

**DATA DE VALIDADE: 19/06/2025**

**PORTARIA SMMA Nº. 005/2023**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013. DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo Nº. MA 05/2023,

**RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a renovação da **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU** ao empreendimento **AUTO POSTO XAXA FILHO NUCLEO III LTDA (FILIAL)**, de nome Fantasia **AUTO POSTO XAXA FILHO III**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

**TIPO DE LICENÇA:** LICENÇA UNIFICADA - LU, **ENDEREÇO:** Rua Vila Piranhas, nº 200, Povoado de Piranhas, **CEP:** 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA. **EMPREENHIMENTO:** AUTO POSTO XAXA FILHO NUCLEO III LTDA (FILIAL), **CNPJ:** 28.846.134/0002-28, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°39'49.9" S e 43°07'39.9" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.31-8-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Empreendimento enquadrado na Lei complementar de Meio Ambiente nº 330/2013 e com base na Resolução do CEPRAM 4.579/2018 - Grupo E3, Código E3.4**

**REQUERENTE:** AUTO POSTO XAXA FILHO NUCLEO III LTDA (FILIAL) - Cristiana Araújo da Cruz Macedo

**CONDICIONANTES:**

- I-** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 1. **Prazo: Imediato;**
- III-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**
- IV-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- V-** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 9. **Prazo: Imediato;**
- VI-** Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: Anualmente;**
- VII-** Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- VIII-** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber - Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. **Prazo: Imediato;**
- IX-** Operar adequadamente a SAO - Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**



- X- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- XI- Realizar ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa, de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos (Apresentar relatório anual junto a SMMA quando da renovação). **Prazo: Imediato;**
- XII- Deve ser apresentada anualmente a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanela e estopas. **Prazo: Anualmente;**
- XIII- Coletar amostras dos poços de monitoramento para verificação da qualidade da água subterrânea para controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, devendo ser apresentado laudo anual ao órgão fiscalizador das análises realizadas. **Prazo: Semestralmente;**
- XIV- A comercialização de lubrificantes quando houver, fica condicionada à compra de fornecedores que realizam a coleta das embalagens pós-consumo, ou seja, a logística reversa dos materiais pós-consumo. **Prazo: Imediato;**
- XV- O abastecimento dos tanques subterrâneos somente poderá ser realizado por veículo licenciado para fontes móveis de poluição no órgão ambiental. **Prazo: Imediato;**
- XVI- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;
- XVII- Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação desta Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do Licenciamento.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 19/06/2023

Kassia Emillyne A. Lima Pereira  
Secretaria Mun. de Meio Ambiente  
Decreto nº 049/2021

---

**Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**  
**Dec. 049/2021**